

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05654/17

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO RESPONSÁVEL: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

EXERCÍCIO: 2016

ATUAL PREFEITO: SENHOR CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO (01/01/2017 a 31/12/2020)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CONDADO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, VI, DO RITCE/PB. RECOMENDAÇÕES.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 00154 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05654/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CONDADO/PB, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 17 da LOTCE (Lei Complementar estadual nº. 18/1993), com as ressalvas do art. 138, VI, do RITCE/PB, bem como considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CONDADO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando regularizar a sua gestão de pessoal, procedendo à realização de concurso público, para substituição dos contratados por excepcional interesse público em excesso; além de adotar melhorias no seu planejamento orçamentário; e evitar manter altos valores em caixa, os quais devem ser devidamente depositados em contas correntes.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

21 de Dezembro de 2017 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado

21 de Dezembro de 2017 às 13:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado

21 de Dezembro de 2017 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado

21 de Dezembro de 2017 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Accinado

21 de Dezembro de 2017 às 14:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado

21 de Dezembro de 2017 às 12:12



Melo

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



21 de Dezembro de 2017 às 11:43 Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL